



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 343/2003 de 09/12/2003.**

(Oriundo do Poder Executivo)

**REVOGADO**

LEI N.º 378, de 20/03/2005

DECRETO N.º \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PORTARIA N.º \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**SÚMULA:** Altera o a alínea "b" do § 3º, do artigo 2º da Lei nº 298/2001 de 02.07.2001, que institui a vantagem denominada "Seguro de Vida" ao funcionalismo público municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Pela presente Lei, fica mantido o artigo 2º, § 3º com a alínea "A" e demais artigos da Lei nº 298/2001 de 02.07.2001 e alterado somente a alínea "b" do referido artigo que passa a ter a seguinte redação:

... Art. 2º. O "Capítulo II – DAS VANTAGENS", passará a vigorar acrescido da "SEÇÃO IV – "seguro de vida" e do § 3.º e alíneas "A" e "B", com a seguinte redação: **(mantido)**

**CAPÍTULO II**  
**DAS VANTAGENS**  
**(...)**

**SEÇÃO IV**  
**SEGURO DE VIDA**

§ 3.º – Será concedida a vantagem denominada " seguro de vida" a todos os servidores públicos municipais, extensivo aos profissionais da educação, com a seguintes destinações: **(mantido)**

A)- **assistência funeral:** havendo morte do Servidor Público, a vantagem denominada "seguro de vida" dará cobertura até o limite de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), reajustáveis em cada renovação de apólice, para assistência nos seguintes casos: **(mantido)**

A-(1) Sepultamento ou Cremação;

A-(2) Locação de jazigo;

A-(3) Translado/Repatriamento de corpo

A-(4) Urna mortuária

A-(5) Coroa de flores/Ornamentação de urna/Paramentos/Mesa de condolências;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- A-(6) Velório;
- A-(7) Registro de Óbito;
- A-(8) Carro funerário.

**B)- indenização em caso de morte:** Havendo morte do Servidor Público, será pago aos seus dependentes a título de indenização um valor correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o salário mínimo, hoje limitado a R\$ 8.640,00 (Oito Mil e Seiscentos e Quarenta Reais), devendo essa importância ser corrigida toda vez que houver reajuste ao salário mínimo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais artigos da Lei nº 298/2001 de 02.07.2001 e revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ,**  
aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (09/12/2003).

  
**ROQUE JORGE FADEL**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**

ESTADO DO PARANÁ

### **Homenagem do Vereador Luiz Araújo de Moura**

Valdemar de Moura Bueno

Pastor Geraldo Ferrari

Levi de Moura Bueno

### **Homenagem do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza**

Vilmar Luiz Marodin

Pe. Claudinei Fermino Bueno

Henrique Pereira da Silva

### **Homenagem do Vereador Pedro Machado**

Juventino Vissoto

Aparecido Bataer

### **Homenagem da Vereadora Sirlei Mattioli**

Maria Nilza Candida Freitas

Leila Maria da Silva

### **Homenagem da Vereadora Vera Lúcia Bernardes**

Dr. João Luiz

Odair Brás

**Art. 2º** A entrega da referida homenagem deverá ser realizada em Sessão Solene em Comemoração ao Aniversário do Município de Ibaíti.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na presente data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI,**  
**ESTADO DO PARANÁ,** aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (27/10/2005).

  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal